

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DAS MISSÕES - RS.**

Ref: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023**

MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., participante do Concorrência em epígrafe, por seu representante legal ao final firmado, diante do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **RT CURSOS E TREINAMENTO LTDA.** contra a **HABILITAÇÃO** das empresas **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA** e **HENRIQUE MORAES HAMERSKI**, vem, respeitosamente, com base com base no art. 4º Inciso XVIII da Lei 10.520/02 e nos dispositivos aplicáveis da Lei 8.666/93, ao mesmo apresentar **CONTRARRAZÕES**, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem.

Protocolo N° 123/123
Livro Fis. 22/38
SECRETARIA MUNICIPAL
S.A. das Missões. 26/05/2023

**1. DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PELA EMPRESA
RT CURSOS E TREINAMENTO LTDA**

Segundo a Lei N. 8.666/93, o prazo para impugnação de um edital de licitação é de até 2 dias úteis antes da data marcada para sua realização. Tal prazo é essencial para garantir a

observância do Princípio da Igualdade e para que a Administração possa sanar eventuais irregularidades. Após o início do certame, não é aceito pedido de impugnação, pois isso poderia prejudicar a competitividade e a lisura do processo licitatório. A impugnação deve ser fundamentada, indicando as razões e as provas que a embasam, e apresentada ao pregoeiro, que tem até 24 horas para respondê-la no caso de pregão eletrônico. O pregoeiro **não deveria ter aceitado o "pedido de impugnação"** após o início do certame porque isso poderia prejudicar a competitividade e a lisura do processo licitatório.

2. DO QUESTIONAMENTO REFERENTE A PROPOSTA FINANCEIRA, ABRINDO PRECEDENTE PARA COBRANÇAS DE ADITIVOS E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Segundo o "recurso" apresentado pela concorrente, é questionado a falta de alguns itens conforme veremos abaixo:

"O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER"

A) PROPOSTA FINANCEIRA, RUBRICADA EM TODAS AS PÁGINAS E ASSINADA NA ÚLTIMA, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, MENCIONANDO O PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DESTA LICITAÇÃO, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUIDOS TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE O BDI (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, LUCRO DO EMPREENDIMENTO, ETC.)"

MOTIVOS:

A EMPRESA RT CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA, FOI A ÚNICA EMPRESA A APRESENTAR PROPOSTA COM TODOS OS CUSTOS ESPECIFICADOS, COM BASE DE SALÁRIO EM ACORDO COM OS DISSÍDIOS COLETIVOS DE CADA CATEGORIA, LUCRO REAL DA EMPRESA E IMPOSTOS REFERENTES A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ENTENDEMOS QUE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE CUSTOS ESPECÍFICOS FERE A JUSTA CONCORRÊNCIA, ABRINDO PRECEDENTE PARA COBRANÇAS DE ADITIVOS E REEQUILIBRIO FINANCEIRO FORA DO PREVISTO NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 8.666-93.

De acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93, é dever da Administração Pública garantir a igualdade de condições para todos os licitantes, bem como assegurar a transparência e a competitividade do processo licitatório.

No caso em questão, a não disponibilização de custos específicos **não fere a justa concorrência, desde que a proposta apresentada pelo licitante já contemple todos os custos necessários para a execução do objeto contratual.** Nesse sentido, a declaração da sua proposta afirmando que todos os custos estão incluídos é suficiente para garantir a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, conforme será apresentado na proposta pela MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA, algo que **deixou de ser apresentado** pela HENRIQUE MORAES HAMERSKI.

Proposta MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA:

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal do Santo Antônio Das Missões.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta financeira para o Edital de concorrência para a "Contratação de Serviços Técnicos por Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento por Profissionais/Equipe no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - Samu do Município de Santo Antônio das Missões-RS, pelos preços orçados conforme segue abaixo, nos termos do Edital e seus Anexos.

- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Proposta HENRIQUE MORAES HAMERSKI:

Viver
Assistência Domiciliar e Cuidador de Pessoas
CNPJ: 41.387.511/0001-11 São Luis Gonzaga - RS
Rua Rio Branco, 2125 Cap: 91509-009
Bairro: Centro Email: enfermaria@viverassistencia.com.br
Fone: 9 9935-0008 ou 9 9947-1628

PROPOSTA LICITAÇÃO SANTO ANTONIO DAS MISSÕES

DESCRIÇÃO: VALOR CONFORME SOLICITAÇÃO DA LICITAÇÃO 02/2023

Item	Descrição	VALOR MENSAL
01	02 Técnicos Enfermagem Noturno; 02 Técnicos Enfermagem Diurno; 02 Motorista Noturno; 02 Motorista Diurno; 01 Motorista Troca Folga; 01 Enfermeiro.	R\$ 47.224,50

Atenciosamente,
16/05/2023

Henrique M. Hamerski
Enfermeiro Henrique M. Hamerski
Proprietário VIVER - CUIDADOR DE PESSOAS

CNPJ: 41.387.511/0001-11
VIVER
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
DOMICILIAR
FONE: 9 9935-0008
SANTO LUIS GONZAGA-RS

Ademais, cabe ressaltar que a previsão contida no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, refere-se apenas a situações em que há efetiva necessidade de se promover aditivos contratuais ou reequilíbrio financeiro em decorrência de fatos supervenientes à celebração do contrato, e não em razão de falta de informações na fase de licitação.

Por fim, é importante destacar que a Administração Pública possui ampla discricionariedade para definir as regras e os critérios de avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não viole os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Sendo assim, não há justificativa jurídica para a aceitação de cobranças de aditivos ou reequilíbrio financeiro fora do previsto na legislação, em razão da não disponibilização de custos específicos na fase de licitação, quando a proposta apresentada pelo licitante já contemple todos os custos necessários para a execução do objeto contratual. No entanto a MEDENF IVOTI

SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA concorda com o posicionamento da RT CURSOS E TREINAMENTO LTDA em relação a proposta da HENRIQUE MORAES HAMERSKI.

3. DA FALTA DE PREÇO GLOBAL

De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, o preço global é uma modalidade de licitação em que a contratação da execução da obra ou do serviço é feita por um valor total fixo, sem discriminação de preços unitários. Se outras licitantes colocaram apenas o valor mensal e não o global, conforme solicitado pelo edital, **elas devem ser desclassificadas por não cumprir com as exigências do edital**, pois o preço global é uma modalidade específica de licitação que deve ser seguida conforme o edital.

A licitação é um processo sério e regido por normas que visam garantir a igualdade de condições entre os participantes. O edital é o documento que estabelece todas as regras do processo, e cabe aos licitantes segui-las à risca. No caso em questão, diversas licitantes optaram por não apresentar o preço global, conforme solicitado pelo edital. **Essa atitude demonstra falta de comprometimento com as regras estabelecidas** e, portanto, deve ser vista como uma infração.

O preço global é uma modalidade específica de licitação que deve ser seguida conforme o edital. Sua apresentação é fundamental para que se possa avaliar corretamente a proposta, comparando-a com as demais e verificando se atende às necessidades da administração pública. Por isso, **é importante que as licitantes que não cumpriram com as exigências do edital sejam desclassificadas, garantindo assim a lisura e a transparência do processo**. Somente assim poderemos ter a certeza de que a escolha será feita com base em critérios objetivos e justos, em benefício de toda a sociedade.

4. DO PEDIDO

Assim, face às razões anteriores, REQUER esta MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. que:

Seja o recurso da RT CURSOS E TREINAMENTO LTDA. julgado PARCIALMENTE a favor, sendo considerada, a desclassificação da HENRIQUE MORAES HAMERSKI, a classificação da MEDENF IVOTI SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA.

É O QUE SE REQUER.

Pede Deferimento.

Ivoti, 25 de maio de 2023.

PRISCILA DE
QUADROS MOREIRA
ANGST:00915554003

Assinado de forma digital por
PRISCILA DE QUADROS MOREIRA
ANGST:00915554003
Dados: 2023.05.26 08:29:29 -03'00'

MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA.

PRISCILA DE QUADROS MOREIRA ANGST
SOCIA ADMINISTRADORA